

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

SÚMULA: Estabelece procedimentos para realização do Inventário – Avaliação – dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para realização do Inventário da Câmara Municipal de Alto Paraíso, por meio do Método de Avaliação disposto no anexo I que é parte integrante do presente Resolução.

Art. 2º. A Comissão de Inventário e Patrimônio adotará o Método de Avaliação de Bens Móveis constante no anexo I desta Resolução, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão poderá requisitar apoio de outros servidores/profissionais/técnicos, para elaboração do relatório de avaliação dos bens, submetidos a seu exame.

Art. 3º. Para fins desta Resolução entende-se por:

I - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL: atribuição de valor monetário decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - DEPRECIACÃO: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda da utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

III - VALOR RESIDUAL: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil;

IV - LAUDO DE AVALIAÇÃO: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no anexo I desta Resolução, com as informações necessárias ao registro contábil, levando em consideração o valor de referência de mercado ou reposição, estado físico do bem;

V - VIDA ÚTIL: período pelo qual se espera utilizar o bem;

VI - DURABILIDADE: quando em uso normal, perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

VII - FRAGILIDADE: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

VIII - INCORPORABILIDADE: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

IX - TRANSFORMABILIDADE: quando adquiridos para fim de transformação;



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

X - PERECIBILIDADE: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;
XI - IMATERIALIDADE: quando o valor do bem não justificar o custo de seu controle.

Art. 4º. Constarão no anexo I, no que se refere a laudo de avaliação:

- I - a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado, como placa e a descrição;
- II - valor residual, se houver;
- III - os critérios de avaliação utilizados para e sua respectiva fundamentação;
- IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- V - a data de avaliação;
- VI - a identificação do(s) responsável(is);
- VII - estado de conservação.

Art. 5º. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios, pela comissão de servidores, por meio de consultas eletrônicas, inclusive a sistemas governamentais, quer possuam histórico de preços, de bens iguais ou similares.

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE;

III - no caso em que houver necessidade, ainda, poderá ser solicitado orçamento em empresas do ramo, para identificar o valor de mercado.

IV - para o veículo que estiver em excelente estado de conservação, será considerado 100% do valor obtido na tabela FIPE;

V - para o veículo que estiver em bom estado de conservação, será considerado 80% do valor obtido na tabela FIPE;

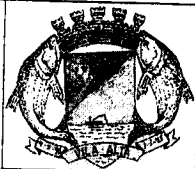
VI - para o veículo que estiver em regular estado de conservação, será considerado 50% do valor obtido na tabela FIPE;

VII - para o veículo que estiver em péssimo estado de conservação, será considerado 20% do valor obtido na tabela FIPE

Art. 6º. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 7º. Por ocasião do inventário, serão realizados todos os ajustes necessários à correta evidenciação do patrimônio.

I - Os bens identificados por ocasião do inventário deverão sofrer avaliação inicial e serem classificados à conta "Outras Incorporações" ou outra similar.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

II - Para os bens não localizados, será objeto de encaminhamento de notificação ao responsável pelo departamento/divisão/setor para que apresente esclarecimentos à Comissão de Inventário e Patrimônio, o qual será analisado e encaminhado ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para providencias.

Art. 8º. Para fins de início dos procedimentos previstos nesta resolução, fica definido como data de corte **1º de janeiro de 2022** na qual irá iniciar o procedimento de depreciação mensal.

Art. 9º. Compete ao Controle Interno o acompanhamento e fiscalização sistemática e permanente da execução das medidas constantes nesta Resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de orientar os responsáveis na edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Art. 10º. O responsável pelo departamento/divisão/setor, têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens móveis municipais sob sua responsabilidade.

§Único: Na ocorrência de dano ou extravio, deverão ser adotados os procedimentos administrativos disciplinares pertinentes, acionando o Controle Interno da Câmara Municipal, bem como a Procuradoria Jurídica.

Art. 11º Durante o período de inventario o bem novo só poderá ser colocado em uso, após o procedimento de tombamento pelo setor de patrimônio.

Parágrafo único: A movimentação de bens entre os setores só poderá ocorrer com a emissão da Guia de Transferência Patrimonial.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDILSO MARTINS DE MELO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Anexo I

TERMO DE AVALIAÇÃO

DEPARTAMENTO:

DESCRIÇÃO DO BEM:

NUMERO DO TOMBAMENTO:

DATA DE AQUISIÇÃO:

EC	PU	PVUF	VALOR DE MERCADO (VM)	FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR)	VALOR REAL (VR)
8	8	4	R\$ 20,00	32%	R\$ 6,40
4	-3	6	Fator de reavaliação: $FR = \{(EC \cdot 4) + (PVUF \cdot 6) + [PU \cdot (-3)]\} / 100$ $VR = FR \cdot VM$		

Resultado EC	Resultado PVUF	Resultado PU	FR
32	-24	24	32%

CRITÉRIO UTILIZADO:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)		PERÍODO DE UTILIZAÇÃO (PU)		PERÍODO DE VIDA ÚTIL ESTIMADA (PVUF)	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	≥10 anos	10	≥10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
-	-	6 anos	6	6 anos	6
-	-	5 anos	5	5 anos	5
-	-	4 anos	4	4 anos	4
-	-	3 anos	3	3 anos	3
-	-	2 anos	2	2 anos	2
-	-	1 ano	1	1 ano	
-	-	<1 ano	0	<1 ano	

Observações:

Comissão de Avaliação

Membro Comissão
Nome:

Presidente Comissão
Nome:

Membro Comissão
Nome:

Data: ____/____/____